

LEI Nº 3.264, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 para incluir o cargo de Educador Especial no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e determina o reenquadramento de seu ocupante.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui dentre as carreiras do Magistério Público Municipal o cargo de Educador Especial.

Art. 2º O art. 2ª da Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º...

VI – Educador Especial – O integrante do Magistério portador de curso de nível superior, Licenciatura Plena, com Habilitação em Educação Especial, nas áreas de Deficiência da Audiocomunicação, Deficiência Mental, Deficiência Visual ou Altas Habilidades-Superdotação, qualificado para o exercício de atividades docentes e o de suporte pedagógico à docência, para educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º O Capítulo II do Título I da Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6ºA:

Título I

...

Capítulo II

...

Art. 6ºA. São atribuições do cargo de educador especial, além daquelas relacionadas no artigo 6º desta Lei:

I – fazer avaliações de capacidade funcional;

II – reger atividades voltadas ao desenvolvimento funcional e à **inclusão** na comunidade escolar e na sociedade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – prestar acompanhamento e assistência a alunos matriculados na rede regular de ensino municipal que apresentem problemas de aprendizagem, com a correspondente orientação a pais e professores;

IV – ministrar aulas e palestras a outros membros do magistério, turmas regulares de ensino e público em geral, com vista à orientação técnica e/ou propagação de conhecimento acerca das necessidades especiais e fomentar ambiente favorável à inclusão de seus portadores na comunidade escolar e sociedade em geral;

V – orientar e se responsabilizar por equipes auxiliares à execução das tarefas típicas de seu cargo;

VI – outras que guardem relação com sua titulação.

Art. 4º O item I do inciso I – Cargos de Provimento Efetivo do art. 36 da Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ...

I - ...

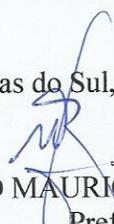
I – Professor e Educador Especial

Art. 5º Serão aplicadas ao Educador Especial as disposições contidas na Lei n. Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 destinadas aos exercentes do cargo de Professor, no que forem compatíveis com as alterações incluídas mediante a presente lei.

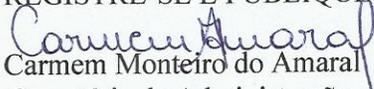
Art. 6º Ao ocupante do cargo de Educador Especial, criado e definido pelas Leis Municipais n. 1.730/98 e 1.843/99, serão observados os critérios definidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal quanto ao cômputo de tempo de serviço, concessão de abonos, avanços, progressão de carreira, definição de classe e nível e quaisquer condições que tenham repercussão econômica, por ocasião do reenquadramento decorrente da inclusão promovida por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 1.730/98 e 1.843/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 26 de agosto de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração